

RESOLUÇÃO Nº. 008/2020

Dispõe sobre o Atendimento Médico, Hospitalar, Odontológico e dá outras providencias.

O Conselho Diretor no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 87/07 e considerando a atual situação financeira do Instituto, resolve:

Art. 1º - Dispor sobre atendimento médico e hospitalar DENTRO do Município:

I. Conceder o benefício de 50%:

- a) Nas OPMES, órteses, próteses e materiais especiais nacionais, ligados aos procedimentos médicos e cirúrgicos e nos importados quando comprovada a inexistência em material nacional;
- b) Nos medicamentos especiais comprados especificamente para uso em procedimentos médicos;
- c) Nos medicamentos para quimioterapia.
- d) Nas consultas, diagnoses, procedimentos médicos ambulatoriais e hospitalares;
- e) No atendimento domiciliar com encaminhamento médico;
- f) Na internação psiquiátrica;
- g) Na internação proveniente de tentativa de auto extermínio;
- h) Na internação para procedimentos odontológicos cirúrgicos buco-maxilo-faciais, com ou sem materiais, com indicação expressa do especialista mediante aprovação da perícia médica e odontológica;
- i) Na internação para procedimentos odontológicos de usuários com necessidades especiais, com indicação expressa do especialista mediante aprovação da perícia médica e odontológica;

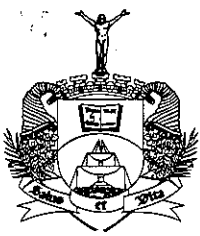
II. Conceder nas internações:

- a) As franquias:
 - Coletivo – R\$1.000,00 (hum mil reais)
 - CTI – R\$2.000,00 (dois mil reais)
 - Apartamento – R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
- b) Quando a despesa for menor que o valor da franquia, será cobrado o valor total das despesas;
- c) As internações serão encerradas administrativamente a cada cinco dias e, para cada período, aplica-se nova franquia.

Art. 2º - Dispor sobre atendimento FORA do Município:

I. Conceder o benefício de 50%:

- a) Nos atendimentos e internações de urgência ou emergência, com acomodação coletivo;



- b) Nos atendimentos eletivos inexistentes no município desde que comprovados por encaminhamento médico, aval das prestadoras de serviços Unimed ou Climepe e perícia médica do IASM, com acomodação coletivo.
- c) O benefício de 50% nos materiais e medicamentos especiais ligados ao ato médico cirúrgico.

Art.3º - Dispor sobre o atendimento médico em geral:

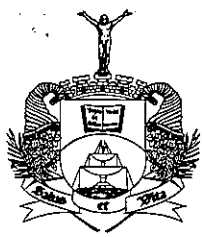
I. Não haverá benefício:

- a) Na consulta que exceder de uma na mesma especialidade dentro do mês;
- b) No adicional cobrado na fisioterapia quando do atendimento domiciliar;
- c) Na remoção em ambulância e UTI móvel;
- d) Nas sessões de psicologia que excederem 12 ao ano em casos específicos até 40 sessões com pedido e justificativa médica;
- e) No exame de alto custo (tomografia, ressonância etc.) que exceder 02 (duas) por ano.
- f) Nas fisioterapias que excederem 30 (trinta) sessões ao ano.
- g) Nas acupunturas que excederem 30(trinta) sessões ao ano.
- h) Nas sessões de câmara hiperbárica;
- i) Nas despesas com o recém nascido da parturiente filha, enteada, sob tutela e guarda judicial do servidor titular.
- j) Na utilização de qualquer procedimento durante o período de carência.

Art. 4º - Dispor sobre o atendimento Odontológico:

- I. O benefício será mantido em 50% do valor da tabela vigente.
- II. O procedimento "Manutenção mensal-Ortodontia" está excluído da tabela.
- III. O procedimento "Prótese Dentária" está excluído da tabela exceto Prótese parcial removível bilateral, total inferior e total superior.
- IV. O tratamento odontológico em ambiente hospitalar será liberado exclusivamente para os usuários com necessidades especiais.
- V. A referida tabela fica fazendo parte integrante desta resolução como se aqui estivesse transcrita.

Art.5º - Não autoriza:



- I. Lentes de Contato e óticas em Geral.
- II. Atendimentos por acidente de trabalho de dependentes e, caso ocorra o pagamento da despesa será de 100%.
- III. Vacinas.
- IV. Procedimentos médicos e odontológicos para fins estéticos de qualquer natureza
- V. Tratamento odontológico em ambiente hospitalar exceto inciso IV do Art. 4º;
- VI. Procedimentos fora do rol de procedimentos da ANS.
- VII. R.P.G.
- VIII. Procedimentos existentes no município que, por opção do usuário, sejam realizados fora do Município.
- IX. As órteses, próteses e materiais especiais OPMES importados ligados ao ato cirúrgico, médico e odontológico.

Art.6º - Das Disposições gerais:

- I. Será necessário Guia de encaminhamento para:
 - a) Unimed: todos os procedimentos, exceto consultas e exames simples
 - b) Climepe: todos os procedimentos, exceto consultas e exames simples
 - c) Odontologia: todos os orçamentos
- II. Os procedimentos eletivos deverão ter a aprovação prévia do Instituto mediante avaliação médica ou odontológica.
- III. A lente intraocular para cirurgia de catarata fica limitada a R\$1.000,00 (hum mil reais).
- IV. Nos procedimentos eletivos que não existem no Município, o usuário deverá assinar um Termo de Ciência e Consentimento para desconto.
- V. **NÃO** haverá reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas.
- VI. Procedimentos especiais por usuário:
 - a) Nutricionista – 01 sessão/mês;
 - b) Psicologia – 01 sessão/mês;
 - c) Fonoaudiologia – 02 sessões/mês;
 - d) Terapia ocupacional – 01 sessão/mês;
 - e) Fisioterapia – 30 sessões por ano;
 - f) Acupuntura – 30 sessões por ano.
- VII. O titular que tenha como dependente filho que completará 21 anos deve apresentar declaração de graduação antes da referida data. A partir daí a comprovação será no início de cada semestre, sem prorrogação, impreterivelmente nas seguintes datas:
 - 1º semestre – até 28 de fevereiro



IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais

2º semestre – até 31 de agosto

- a) O não cumprimento dos prazos acima ocasionará a exclusão do dependente e, para nova inclusão, será necessário o cumprimento das carências previstas;
 - b) O Titular é responsável pela comunicação do término da graduação ou do casamento de seus dependentes para que não ocorram descontos que não serão devolvidos.
- VIII. O débito da assistência utilizada poderá ser parcelado em até 12 vezes, desde que o valor mínimo seja R\$75,00 (setenta e cinco reais) no desconto mensal.
- IX. Para desconto de assistência acima de 12 parcelas, somente com avaliação do Conselho Diretor com bloqueio para utilização.
- X. Após a filiação haverá o prazo de 03 meses de carência para utilização de qualquer serviço médico e 09 meses de carência para utilização de qualquer serviço odontológico.
- XI. As despesas com qualquer procedimento utilizado no período de carência serão cobradas integralmente.
- XII. O desligamento definitivo a pedido do servidor titular só será possível com a quitação dos débitos existentes, mensalidades e assistência, ou mediante autorização de desconto em folha de pagamento.
- XIII. O retorno ao Instituto só poderá ocorrer após 90 dias do desligamento.
- XIV. A inadimplência por 60 dias, tanto na mensalidade quanto na assistência utilizada, acarretará bloqueio do grupo familiar.
- XV. A emissão de 2ª via dos cartões de identificação deverá ser solicitada diretamente nas prestadoras de serviços, Unimed e Climepe.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário e a resolução 001/2018, esta resolução entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2020.

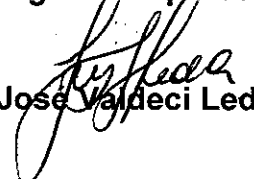
Poços de Caldas, 25 de setembro de 2020.


Ângela Cerqueira Vaz de Alcântara
Presidente


Vanice Alvisé Porreca Tavares
Vice Presidente


Agnaldo Aparecido Oliveira


Jailton Bernardes Faria Dias


José Valdeci Leda


Lourdes Galhego Sances Cirino


Maria Lucia Dias

Conselheiros